



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

CONTRATO Nº 05/2021

DISPENSA 01/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÍBAS E AURELÍCIA SILVA COSTA

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Usina, Caraíbas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.824/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº Ivanildo Santos Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33721788-9 SSPBA, CPF nº 287.029.038-14 denominado CONTRATANTE e Aurelicia Silva Costa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 07791380-90 SSPBA inscrita no CPF nº 254.520.828-08, com endereço Rua Beira Rio, 202, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto: **Locação de um veículo tipo automóvel, comportando 5 pessoas, 5 portas, ano modelo 2017, placa PYO-4057 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caraíbas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal pertinente ao período faturado.

a) O pagamento será realizado mensalmente em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) referente ao período em que a câmara ficará com a posse do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 30 de Abril de 2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de Acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

01 - CÂMARA MUNICIPAL
2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3390.36.99 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia da locação dos veículos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- b) Fiscalizar a locação dos veículos;
- c) Zelar pelo bem respondendo financeiramente pelo mau uso do mesmo;
- d) Cobrar do(s) usuário(s) os valores multas que por ventura venha a ser aplicadas durante a vigência do contrato;
- e) O abastecimento ocorrerá por conta da contratante;
- f) Devolver o veículo nas mesmas condições que recebeu.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o veículo com o seguro obrigatório atualizado e também quanto durar o contrato;
- b) Manter as obrigações pertinentes ao licenciamento do veículo em dias junto ao órgão de trânsito;
- c) Na entrega do veículo, este deverá vir com pneus novos ou em ótimo estado, bem como manutenção em dias;
- d) Realizar a entrega do veículo com todos os seus acessórios em perfeito funcionamento;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇO:

9.1 - Não haverá reajustes de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

10.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades:

11.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra da locação dos veículos, em caso de atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência da locação dos veículos;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da locação dos veículos.

11.2 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Suspensão de contratar com o órgão público em até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa de 10% sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

- d) paralisar a locação dos veículos, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar substâncias e características física, dos veículos Locados: multa de 20%;
- f) utilizar, como em bom estado ou verdadeiro, dos veículos falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas - Bahia, 05 de Fevereiro de 2021

Ivanildo Santos Dias

Ivanildo Santos Dias
Presidente da Câmara

Aurelicia Silva Costa

Aurelicia Silva Costa
Contratada

Testemunhas:

Aulete Vieira Andrade

Rafaela Vieira de Abreu